

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
MERCADOS FINANCEIROS

Exame escrito

12 de junho de 2018 – 3.º ano - Noite – 90 min.

GRUPO I – 10 VALORES (10x1)

Escolha e responda a apenas uma (e só uma) questão:

1. O Direito financeiro caminha para um Direito verdadeiramente globalizado. (ou)

2. Os mercados financeiros demonstram a existência de “espíritos animais”.

GRUPO II – 10 VALORES

Atente no seguinte caso prático:

O Banco Fitzgerald com sede em Londres pretende passar a exercer actividade bancária em Portugal, sendo que os respectivos administradores ainda não decidiram se pretendem instalar uma sucursal, uma filial ou simplesmente exercer actividade em Portugal sem qualquer instalação fixa neste território.

Após longa ponderação, o Banco Fitzgerald decide abrir uma sucursal em Portugal, solicitando autorização para operar junto do Ministro das Finanças. Uma vez a operar em Portugal, a sucursal do Banco Fitzgerald contrata Manuel Maria, com extensa experiência no sector bancário, apesar de ter sido condenado por um crime de burla e Teresa Maria, recém-licenciada em Gestão pelo ISCTE e sobrinha-neta do dono do Banco Fitzgerald.

A mãe de Teresa Maria, cliente do Banco Fitzgerald em Londres, após ter lido na Revista XPTO um anúncio em que se referia que os depósitos a prazo da sucursal do Banco Fitzgerald em Lisboa eram muito mais vantajosos do que os dos outros bancos portugueses, decide investir algum dinheiro nesses depósitos a prazo.

Entusiasmada com o sector bancário português, a mãe de Teresa Maria resolve ainda adquirir uma participação de 25% no Banco AAA, um dos mais reputados e antigos Bancos Portugueses.

Quid iuris?

Tópicos de correcção

Grupo I.

1. Fontes de Direito financeiro; importância da soft law e do Direito de matriz anglo-saxónica; interconexão dos mercados, dos instrumentos e dos seus actores; risco sistémico; tecnologia; exemplo da União Bancária ou da UEMOA (ex. Guiné Bissau beneficia de autoridades de regulação e supervisão + Banco central estabelecidos a nível supranacional, não existindo essas instituições no plano nacional) ou da FACTA. Todavia, ainda existência de mercados nacionais com especificidades.
2. Finanças comportamentais vs hipótese do mercado eficiente. Shiller e Akerloff vs Fama. Hetero-regulação vs auto-regulação.

Grupo II.

§ Exercício da liberdade de estabelecimento. Distinção entre sucursal e filial, referindo que se aplicam as mesmas regras para efeitos do exercício da actividade bancária em Portugal.

§ Exercício da Liberdade de prestação de serviços.

§ Indicação do Banco de Portugal como entidade competente para autorizar a constituição de sucursal em Portugal.

§ Apreciação da idoneidade de Manuel Maria e de Teresa Maria para exercerem as funções de gestão da sucursal.

§ Supervisão comportamental: regras de publicidade e actuação do Banco de Portugal perante a publicidade efectuada pela sucursal do Banco Fitzgerald.

§ Aquisição de participação qualificada: descrição do regime.